



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2019 DE 23 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre alterações do Código de Posturas e contém outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os artigos 46 e 150 da Lei nº 15 de 25 de setembro de 1948, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 - A limpeza diária e sempre que necessária, dos passeios e sarjetas fronteiriços aos imóveis residenciais e comerciais é dever dos proprietários, dos locatários, dos titulares das firmas individuais e das pessoas jurídicas de direito privado e público e, pelo seu descumprimento, os respectivos responsáveis serão autuados e ficarão sujeitos às seguintes penalidades, gradativamente:

I - notificação para efetuar a limpeza imediatamente;

II - em caso de descumprimento do disposto do inciso I multa de 37 UFIR's e havendo reincidência, a multa será elevada a 122,97 UFIR's.

III - multa de 122,97 UFIR's na persistência infracional e cassação da licença de funcionamento tratando-se de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços.

IV - Deverá constar na modificação arguida no inciso I, prazo de 48 horas para limpeza e as penalidades previstas nesta lei, no caso da persistência na infração.

Art. 150 -

Parágrafo Único - Compreende-se na proibição deste artigo, o depósito no passeio e calçadas em geral de quaisquer materiais inclusive de construção, bem como mercadorias ou qualquer outro objeto capaz de dificultar o trânsito dos pedestres e a segurança dos mesmos, excetuando-se, porém, as pessoas portadoras de deficiência ou aqueles que, com consentimento da administração municipal, e tendo o respectivo alvará, fazem uso dos passeios para comércio de subsistência, desde que com isso não impeçam a passagem dos transeuntes".